	710000000000000000000000000000000000000
ON ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR.	1000000 000000 00000000000000000000000
almente por ALBER FURI	to a commentation of the make the state of
ste documento foi assinado digi	The latest the second the second terms of the
Este	

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 19/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12251/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara.
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: Antônio Peixoto de Oliveira (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: Ramon da Silva Caggy OAB/AM 15715.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5407/2021-DIMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Itacoatiara. Exercício de 2019.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas do Sr. Antônio Peixoto de Oliveira, Prefeito Municipal de Itacoatiara e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 31, §§ 1º e 2º, da CR/1988, c/c o artigo 127 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional nº. 15/1995, artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº. 06/1991, artigos 1º, inciso I, e 29 da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM, e artigo 5º, inciso I, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, e artigo 3º, inciso III, da Resolução nº. 09/1997.
- 11- Ata: 15^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 4 de Maio de 2022.

	00.1071605E_056CEB78_5/11C538D_BB028BE7
; ـ	2
ä	ά
Ĭ	Я
JUNIOR.	щ
ď	۶
ਔ	6
回	ódian: 1071605E-956CEB78-54
4	Č
ō	7
Щ	5
	:
8	5
롣	٦
⋍	ne o códiao.
교	0
R FURTADO DE OLIVEIR.	è
黑	Ş
ij	2.
almente por ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR.	a p inform
ă	
ţe	Č
ĕ	ž
듩	ov hr/ener
鬒	۶
ij	2
유	ď
ğ	4
ŝ	±
ŭ	7
ৃ	ģ
9	ξ.
ē	£
Ħ	7
Este documento	oferência acesse o site http://consulta toe an
ð	Ċ
ste	ď
Ш	ď
	Ċ
	<u>. a</u>
	2
	ç
	ρfρ

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 19/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral, em substituição.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Conselheiro-Convocado

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANĂ DA SILVA

Procurador-Geral, em substituição

	1
	ř
	ō
	9
	č
	č
	-
	č
	ç
	ż
	;
	7
œ	L
ਨ	9
Ĭ	ľ
<	ĭ
≓	0
4	(
₽	č
ℼ	ì
7	ì
\subseteq	ç
ನ	
	í
ㅡ	C
_	1
Ö	1
Y	Ė
≱	ď
~	
5	
OR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOF	
α	į
Щ	ì
щ	1
7	•
	ľ
8	÷
4	1
¥	i
ē	1
Ε	÷
ਰ	i
∺	i
:≌′	1
~	ì
~	
ğ	
- ≒	
SS	÷
α	ì
. <u>o</u>	1
<u>_</u>	į
₽	-
₽	
Ē	1
⋾	
၁	
ಕ	
Φ	
st	
Ш	i
	į
	LL GOOGG GOOLOTT OF CLOOPED LL CONTRACTOR DE
	1

Publicado r do TCE/AM,	 irio	Eletrônico
Edição Nº _		
De/	 /	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 19/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 19/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 12251/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Itacoatiara.
- **4- Exercício:** 2019.
- 5- Responsável: Antônio Peixoto de Oliveira (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Ramon da Silva Caggy OAB/AM 15715.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5407/2021-DIMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Itacoatiara. Exercício de 2019.

Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Determinar o encaminhamento do Parecer Prévio, publicado e acompanhado de cópias integrais do processo, à Câmara Municipal de Itacoatiara, para que, na competência prevista no artigo 127, da CE/1989, julgue as referidas Contas.
- 10.2. Determinar à Secretaria de Controle Externo SECEX que tome as medidas cabíveis para a autuação de processos apartados, que deverão ser devidamente instruídos, respeitando a competência de cada órgão técnico, e as documentações referentes às impropriedades atinentes às Contas de Gestão mencionadas nos itens de 01 a 38 da DICAMI, listados na fundamentação do Relatório/Voto.
- 10.3. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que dê ciência do desfecho dos autos aos interessados, bem como à Câmara Municipal de Itacoatiara

	Ш
	ď
	ξ
	ġ
	Ж
	38D-B
	Ę
	ñ
	۲,
	÷
	071605F-956CFR78-541C53
쯧	2
Š	ĸ
Z	α
\equiv	۳
ź	\tilde{g}
\sim	8
請	ĭ
5	ď
\Box	ç
0	7
ш	۲
Ω	
0	
Ŏ	<u>≥</u>
⋖	ζ
\sim	٦,
5	C
Ū.	٥
\propto	٤
Щ	5
Щ	7
e por ALBER FURTADO DE OLIVEIRA	a
₽	a
ă	ζ
Φ	č
₹	Ķ
e	5
듩	>
.≌	۶
.₫	2
0	ă
용	۵
ğ	٢
.≒	σ
š	Ξ
	ď
ç	ć
0	۷
into foi assinado dig	?
ഉ	ŧ
ξ	2
Este document	<u>+</u>
용	Ü
ē	C
st	ď
Ш	ŭ
	ç
	σ
	onferência a
	2
	ď
	₽
	5
	>

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBLINAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 19/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 19/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

e à Prefeitura Municipal.

- 11- Ata: 15^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12-** Data da Sessão: 4 de Maio de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral, em substituição.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANĂ DA SILVA

Procurador-Geral, em substituição